



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA CRMV-RS Nº 071, de 09/11/2020

Ementa: *Determina valores para recebimento de suprimento de fundos, regulamenta o uso, a prestação de contas e dá outras providências.*

A Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelas letras "a" e "i" do art. 11, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992 e, em razão da contratação do Banco do Brasil S. A., mediante Contrato de Prestação de Serviços para a emissão e administração de cartão de pagamentos, na modalidade de crédito, sem custos diretos, e

Considerando a necessidade de alterar e adequar o suprimento de fundos para o custeio de viagens na atividade de fiscalização dos Fiscais do CRMV-RS, inclusas as despesas de hospedagem e alimentação quando em pernoite fora das sedes;

Considerando a necessidade de alterar e adequar o suprimento de fundos para abastecimento de veículos, manutenções e aquisição de peças veiculares e, eventualmente, pneus, para a frota do CRMV-RS e que já foi determinado processo de licitação, interrompido face à pandemia da Covid 19;

Considerando a necessidade de alterar e adequar o suprimento de fundos para a atividade do motorista do CRMV-RS;

Considerando a necessidade de realização de pequenas despesas nas Unidades de Atendimento ao Público e Protocolo do CRMV-RS localizadas no interior do RS;

Considerando a necessidade de realização de pequenas despesas na sede em Porto Alegre;

Considerando a necessidade de aportar recursos para diretores e servidores para cobertura de despesas de viagens de representação do CRMV-RS;

Considerando que a nova modalidade de concessão de suprimentos dará maior transparência, agilidade e assertividade às prestações de contas dos seus usuários e das pessoas envolvidas no processo.

RESOLVE:

I Do suprimento de fundos:

Art. 1º - Autorizar o crédito mensal do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não-cumulativos, no referido cartão de pagamentos, para os Fiscais em exercício da atividade de fiscalização no território do RS, para fins de hospedagem e alimentação.

§ 1º Fica estipulado que o limite para saques será de até 30% do referido montante, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), no mês corrente, para fins de custeio da atividade de fiscalização externa, observada a finalidade prevista neste artigo, justificada a sua necessidade na prestação de contas no relatório, observando os limites determinados nessa Portaria, que, no caso de ultrapassado, poderá acarretar a responsabilização do suprido.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º Os saques referidos no parágrafo anterior poderão ser realizados em até 2 (duas) vezes, não ultrapassando o limite total estabelecido no § 1º, sob pena de responsabilização do suprido.

§ 3º Fica estabelecido que o valor máximo das despesas de hospedagem será limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia, salvo casos de valores diferenciados a maior, que poderão ser autorizados pelo Gabinete da Presidência, caso a caso. No caso de credenciamento com a rede hoteleira, os estabelecimentos credenciados serão comunicados ao suprido.

§ 4º Fica estabelecido que o valor máximo das despesas de alimentação com janta será limitado a R\$ 40,00 (quarenta reais), por pernoite realizado fora da sede quando em atividade de fiscalização. No caso de credenciamento com a rede de alimentação, os estabelecimentos credenciados serão comunicados ao suprido.

§ 5º Fica estabelecido o valor diário de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cobertura de despesas de estacionamento para cada veículo em serviço de fiscalização externa.

II Do abastecimento

Art. 2º - Autorizar o crédito mensal do valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), não-cumulativos, no referido cartão de pagamentos, para os Fiscais em exercício da atividade de fiscalização no território do RS e para o motorista lotado na sede em Porto Alegre, para fins de abastecimento dos veículos do CRMV-RS. Essa autorização cessará no momento em que for concluída a licitação para abastecimento de veículos.

III Das manutenções, aquisições de peças veiculares e pneus

Art. 3º - Autorizar o crédito mensal do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não-cumulativos, no referido cartão de pagamentos, para os Fiscais para custeio de despesas de manutenções programadas ou emergenciais de veículos e, eventualmente, para aquisições de peças necessárias às manutenções e pneus, exceto para o Fiscal Roberto Ribas e o Motorista Luciano Araújo. Essa autorização cessará no momento em que for concluída a licitação para manutenção programada e emergencial de veículos. X

§ 1º Considerando o momento atual da pandemia do Covid 19, enquanto não houver o processo licitatório para contratação de serviços de manutenção veicular, o Fiscal Roberto Ribas e o Motorista Luciano Araújo, receberão crédito mensal do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), não-cumulativos, no referido cartão de pagamentos, para o custeio de despesas de manutenções programadas ou emergenciais de veículos e, eventualmente, para aquisições de peças necessárias às manutenções e pneus.

§ 2º A aprovação de orçamentos para manutenções programadas deverá ser efetuada pelo responsável pela frota, em conjunto com a Unidade Financeira, ou Diretoria Executiva, ou Unidade de Fiscalização Profissional, mediante apresentação de 3 (três) orçamentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º Fica estipulado que o limite máximo mensal de saque será de até 30% (trinta por cento), do referido montante, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cobertura do disposto neste artigo, justificada a sua necessidade na prestação de contas e comunicada por escrito, no prazo de 24 horas da ocorrência do fato gerador da despesa.

Art. 4º - Autorizar o crédito mensal do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), não-cumulativos, no referido cartão de pagamentos, para manutenção das Unidades de Atendimento Regionais do CRMV-RS.

Parágrafo único. Fica estipulado que o limite máximo mensal de saque será de até 30% (trinta por cento) do referido montante, equivalente a R\$ 90,00 (noventa reais).

Art. 5º - Autorizar o crédito mensal do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não-cumulativos, no referido cartão de pagamentos, para manutenções ou pequenas despesas correntes na sede de Porto Alegre.

Parágrafo único. Fica estipulado que o limite mensal de saques será de até 30% do referido montante, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), justificada a sua necessidade na prestação de contas.

Art. 6º - Autorizar o crédito mensal do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não-cumulativos, no referido cartão de pagamentos, para custeio de despesas correntes do Gabinete da Presidência, na sede de Porto Alegre, e para abastecimento de combustível e manutenções emergenciais, aquisições de peças veiculares necessárias às manutenções ou pneus, quando em deslocamentos de diretores ou servidores a serviço de representação do Conselho em veículos do CRMV-RS, enquanto não for concluída a licitação para esses serviços.

Parágrafo único. Fica estipulado que o limite mensal de saques por usuário habilitado na cobertura do Contrato de Prestação de Serviços do Banco do Brasil S. A., será de até 30% (trinta por cento) do referido montante, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), justificada a sua necessidade na prestação de contas.

Art. 7º - O CRMV-RS, por força do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o Banco do Brasil S.A., indicará o rol de empregados e membros da Diretoria Executiva, com os respectivos CPFs, que receberão o referido cartão para pagamentos ou saques e os respectivos centros de custos.

Art. 8º - Os usuários dos referidos cartões deverão prestar contas até o décimo dia útil do mês subsequente, nos formulários próprios, observando os limites que constam nessa Portaria, bem como a descrição minuciosa e observações que entender necessárias, na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 9º - As prestações de contas mensais dos Fiscais previstas no artigo anterior, referentes ao uso do cartão de crédito, serão encaminhadas pelos Fiscais ao responsável pela Unidade de Fiscalização Profissional, cuja documentação, após ser conferida e assinada, deverá ser enviada ao Gabinete da Presidência, devendo nela constar eventuais ressalvas, glosa de despesas ou casos de uso indevido do cartão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 10º – As prestações de contas do motorista e dos diretores e empregados, em deslocamentos a serviço de representação do CRMV-RS, serão encaminhadas ao Gabinete da Presidência para conferência e aprovação no prazo previsto no art. 9º.

Art. 11 - Os processos de prestações de contas das Unidades de Atendimento do Interior, decorrentes do uso do cartão de pagamentos, serão encaminhados diretamente ao Gabinete da Presidência em Porto Alegre, no prazo previsto no art. 9º.

Art. 12 - A prestação de contas mensal individual, eventualmente não aprovada, não implicará no bloqueio do crédito do mês seguinte.

Art. 13 - O não saneamento da prestação de contas não aprovada não poderá ultrapassar o prazo da prestação de contas subsequente, devendo o valor glosado ser cobrado administrativamente do usuário do cartão de crédito.

Art. 14 - Todos os valores em espécie deverão ser depositados na conta do CRMV-RS, Banco do Brasil S. A., agência 3798-2, conta corrente nº 103.953-9, com código identificador como parte resultante ou complementar da prestação de contas.

Art. 15 – As viagens para outros Estados e Distrito Federal serão cobertas por outras modalidades de custeio e objeto de prestação de contas específicas.

Art. 16 - Ficam revogadas as Portarias CRMV-RS nº 52, de 18 de dezembro de 2014, nº 64, de 05 de novembro de 2018, nº 54, de 31 de outubro de 2019, nº 1, de 20 de janeiro de 2020 e as demais disposições em contrário.

Art. 17 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Dê-se ciência aos interessados. Cumpra-se.

Porto Alegre, 09 de novembro de 2020.

Méd. Vet. Lisandra Dornelles
CRMV-RS 7371
Presidente